



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves conseqüências a população em geral;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de "**lockdown**" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o número de mortes por COVID 19, no Município de Santo Antônio de Pádua informado na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de atendimentos no Centro de Controle e Combate ao Coronavírus do município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Santo Antônio de Pádua, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o fim da restrição do trânsito em vias públicas, dentro dos Distritos de Campelo e Paraoquena, a partir de 02 de março de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, comércio em geral e afins, devendo os mesmos, seguirem a normas e diretrizes constantes do presente decreto, ficando sujeitos as sanções legais pelo descumprimento das mesmas.

Art. 3º – Ficam suspensas por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – realização de eventos e demais atividades em locais públicos ou particulares, que envolvam a aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas, tais como: eventos em geral, shows, feiras, casas de festas, eventos científicos, passeatas e afins;
- II – atividades coletivas de teatro e afins.
- III – as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da Rede Pública Municipal e Privada de Ensino;
- IV – em Casa Lar somente será admitida a visitação dos internos por pessoas que não fazem parte do grupo de risco, tais como imunossuprimidos, idosos acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e cardiopatas;
- V- a realização de “música ao vivo” em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como o funcionamento dos mesmos após as 23:00h;
- VI- a visitação em instituições de longa permanência, tais como asilos, casas de repouso, estabelecimentos destinados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos e similares;
- VII- as atividades em clubes, associações e afins, incluindo atividades individuais e coletivas, excetuado o funcionamento de Piscinas, seguindo o protocolo de medidas preventivas ao COVID-19.

Art. 4º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão seguir as seguintes recomendações:

- I- restrição a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de lotação.
- II- Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados, consumidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, como o uso de máscaras faciais e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II- Adotarem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento entre cada cliente ou freqüentador;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O funcionamento de academias permanece autorizado, desde que cumprindo, a rigor, o protocolo de medidas preventivas entabuladas no Decreto nº 071/2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas.

Art. 6º – Fica autorizada as atividades da construção civil, devendo ser resguardados e seguidos todos os procedimentos preventivos e de segurança elencados no presente decreto.

Art. 7º – O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação de multa de R\$300,00 (trezentos reais), sendo aplicado o dobro, mais 20%, em caso de reincidência, e assim sucessivamente, previstas na legislação, podendo haver o fechamento do estabelecimento, e ainda a adoção de medidas administrativas punitivas, tais como, fechamento do estabelecimento, por tempo determinado, inclusive a abertura de processo administrativo para **cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento**.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 01 de abril de 2021, ou a qualquer tempo, após ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, não estando descartada a prorrogação da decretação de “LOCKDOWN” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 048/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

